

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: GUIA BÁSICO PARA O PRODUTOR RURAL

*Antonio Carlos da Silva Zanzini*¹
*Jésus José de Oliveira*²

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da **Lei de Crimes Ambientais nº 9605**, que entrou em vigor no dia 30 de março de 1998, o cidadão brasileiro passou a contar com um instrumento legal mais eficaz para a defesa de seu direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a uma sadia qualidade de vida.

Dos seus 82 artigos, sete foram vetados, 36 tratam especificamente de crimes praticados contra o meio ambiente e destes, 27 relacionam-se direta ou indiretamente com o meio rural.

Diante disso, vem crescendo o interesse por parte dos produtores rurais em relação ao conteúdo dessa Lei, ao mesmo tempo em que se observa uma carência de textos básicos capazes de facilitar seu conhecimento.

¹ *Professor M.Sc. do Departamento de Ciências Florestais da Universidade Federal de Lavras.*

² *Zootecnista, responsável pela área de Fauna Silvestre do IBAMA - Lavras, MG.*

Esta publicação tem por finalidade fornecer os esclarecimentos básicos sobre os pontos que afetam direta ou indiretamente a vida do produtor rural. Quem conhece a lei sabe que é preciso evitar a prática de delitos e pode contribuir para que outros deixem de praticá-los.

2 COMO ERA ANTES E COMO É HOJE

A Lei de Crimes Ambientais veio aprimorar uma legislação ultrapassada e que, em muitos casos, deixou de ser uma resposta objetiva para o problema ambiental. Essa lei nasceu por iniciativa do Poder Executivo que enviou, em 1991, para o Congresso Nacional, o projeto de Lei de Crimes Ambientais, que tramitou na Câmara dos Deputados até 1995, quando foi aprovado e enviado ao Senado Federal. Após uma série de idas, voltas e alterações, a Lei foi aprovada em fevereiro de 1998.

Veja nas páginas seguintes, algumas das novas regras trazidas pela Lei de Crimes Ambientais.

I Atenção: dúvidas que podem surgir sobre palavras e expressões utilizadas normalmente na Lei de Crimes Ambientais podem ser esclarecidas consultando o vocabulário básico apresentado no final desta publicação.

2.1 AS INOVAÇÕES DA LEI

Λ ANTES	ϑ HOJE
Λ Apenas pessoas físicas eram responsabilizadas.	ϑ Pessoas físicas e jurídicas podem ser incriminadas.
Λ O infrator era punido mesmo quando reparava o dano ambiental.	ϑ A punição pode ser retirada com a reparação do dano ao meio ambiente.
Λ A pena não era aplicada logo após a infração cometida.	ϑ A pena pode ser aplicada logo após constatada a infração.
Λ Penas de prisão de até dois anos podiam ser substituídas por penas alternativas.	ϑ Penas de prisão de até quatro anos podem ser substituídas por penas alternativas.
Λ Não havia um destino definido para os produtos e objetos apreendidos pela fiscalização.	ϑ Os produtos da flora e da fauna apreendidos podem ser doados ou destruídos; os objetos podem ser vendidos.

Fonte: Folha do Meio Ambiente, Brasília, DF. Abril de 1998.

continua...

Λ ANTES	ϑ HOJE
----------------	---------------

Λ Manter animais silvestres sob guarda doméstica não era permitido.	∅ A guarda doméstica de animais silvestres não ameaçados de extinção pode ser permitida, a critério da autoridade.
Λ Maus tratos ou abuso contra animal silvestre ou animal doméstico eram considerados contravenção.	∅ Maus tratos e abuso contra animal silvestre ou animal doméstico, sejam nativos ou exóticos, é crime.
Λ Soltar balões capazes de causar incêndios em áreas rurais ou urbanas não era crime.	∅ Fabricar, vender, soltar ou transportar balões é crime.
Λ Destruir ou danificar plantas ornamentais era considerado contravenção.	∅ Destruição, dano, lesão e maus tratos a plantas de ornamentação pública ou privada é crime.
Λ Desmatamentos ilegais eram considerados contravenção.	∅ O desmatamento sem a licença da autoridade competente é crime.

Fonte: Folha do Meio Ambiente, Brasília, DF. Abril de 1998.

continua...

Λ ANTES	∅ HOJE
---------	--------

Λ A comercialização, transporte e armazenamento de produtos	∅ O comércio, transporte ou armazenamento de produto
---	--

ou subprodutos florestais era
contravenção.

ou subproduto florestal sem
licença da autoridade é
crime.

Δ Multas por danos ambientais
podiam ser contestadas ou
retiradas judicialmente.

∅ A multa, uma vez aplicada,
não é retirada.

Δ A multa máxima, por hectare,
metro cúbico ou fração era de,
no máximo, R\$ 5 mil.

∅ A multa pode variar de
R\$ 50 a R\$ 50 milhões.

Fonte: Folha do Meio Ambiente, Brasília, DF. Abril de 1998.

3 QUANTO CUSTA NÃO RESPEITAR A LEI ?


É preciso estar atento. O desrespeito consciente ou inconsciente à Lei de Crimes Ambientais pode ser prejudicial à saúde moral e financeira. Neste capítulo, você vai conhecer as infrações ambientais mais comuns praticadas no meio rural e as penas previstas para cada uma delas.


3.1 CRIMES CONTRA A FLORA

3.1.1 Crimes contra florestas de preservação permanente:


 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


 Destruir ou danificar florestas de preservação permanente ou utilizá-la com desrespeito às normas de utilização.


 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.

I Se o crime for **culposo**, a pena será reduzida a metade.

 Cortar árvores em florestas de preservação permanente sem licença da autoridade competente.

 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.


 Extrair, sem permissão da autoridade competente, cal, areia, pedra, ou qualquer espécie de minerais, em florestas de preservação permanente.


 Detenção de seis meses a um ano, e multa.

3.1.2 Crimes contra florestas e outras formas de vegetação:


 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


 Provocar incêndio em mata ou floresta.


 Detenção de dois a quatro anos e multa.


I Se o crime for **culposo**, a pena será de detenção de seis meses a um ano e multa.


 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou em assentamentos humanos.

 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.

 Impedir ou mesmo dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação.

 Detenção de seis meses a um ano e multa.

 Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas.


 Detenção de três meses a um ano e multa.

continua...

 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


 Comercializar motosserra ou


 Detenção de três


utilizá-la em florestas e quaisquer outras formas de vegetação, sem licença da autoridade competente.

meses a um ano e multa.

 Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outro fim econômico ou não, em desacordo com a lei.

 Detenção de um a dois anos e multa.

 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, carvão e outros produtos de origem vegetal sem exigir a licença do vendedor, fornecida pela autoridade legal e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento.


 Detenção de seis meses a um ano e multa.

continua...

 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


 Vender, expor à venda, ter em


 Detenção de seis


depósito, transportar, guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem ter licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento fornecida pela autoridade competente.

meses a um ano e multa.


 Extrair de floresta de domínio público, pedra, cal, areia ou qualquer espécie mineral, sem licença da autoridade.


 Detenção de seis meses a um ano e multa.

 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas ornamentais de áreas públicas, ou em propriedade privada alheia.

 Detenção de três meses a um ano ou multa, ou ambas as penas.

I Em crime **culposo**, detenção de um a seis meses e multa.

 Espalhar doença ou praga, ou espécies danosas à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora, aos ecossistemas.

 Detenção de um a quatro anos e multa.

3.2 CRIMES CONTRA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

 **INFRAÇÃO**

 **PENALIDADE**

☞ Causar dano direto ou indireto a unidades de conservação e áreas equivalentes.

☞ Detenção de um a cinco anos.

I A ocorrência de dano afetando espécie ameaçada de extinção, no interior das unidades de conservação é considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

I Se o crime for **culposo**, a pena será reduzida a metade.

☞ Penetrar em unidades de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem a licença da autoridade competente.


☞ Detenção de seis meses a um ano e multa.


3.3 CRIMES CONTRA A FAUNA


3.3.1 Crimes contra a Fauna Terrestre:


 **INFRAÇÃO**

 **PENALIDADE**

 Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença, autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

 Detenção de seis meses a um ano e multa.


 Vender, expor à venda exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas, espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como objetos e produtos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade.


 Detenção de seis meses a um ano e multa.


continua...


 **INFRAÇÃO**

 **PENALIDADE**

 Impedir a procriação da fauna sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.


 Detenção de seis meses a um ano e multa.


 Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.

 Detenção de seis meses a um ano e multa.


I No caso de guarda doméstica de espécie da fauna silvestre não considerada ameaçada de extinção, o juiz pode, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.


I A pena é aumentada da metade, se o crime é praticado:

 contra espécie rara ou ameaçada de extinção;

 em período proibido à caça;

 durante a noite;

 com abuso de licença;

 em unidades de conservação;

 com métodos ou instrumentos de destruição em massa.

I A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre da prática da caça profissional.

continua...

 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


- ☛ Enviar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em estado bruto, sem a autorização da autoridade competente.
 - ☛ Detenção de um a três anos e multa.
 - ☛ Introduzir espécime animal no país sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente.
 - ☛ Detenção de três meses a um ano e multa.
 - ☛ Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
 - ☛ Detenção de três meses a um ano e multa.
 - ☛ Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
 - ☛ Detenção de três meses a um ano e multa.
- I** A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.
-


3.3.2 Crimes contra a fauna aquática:


 **INFRAÇÃO**


 **PENALIDADE**


 Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas brasileiras.


 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.


 Causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura públicas.

 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.

 Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas sem autorização, licença ou permissão da autoridade competente.

 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.

 Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados pela autoridade competente.

 Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.

continua...

 **INFRAÇÃO**

 **PENALIDADE**

- ☛ Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos.
 - ☛ Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.
 - ☛ Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de apetrechos, aparelhos, técnicas e métodos não permitidos.
 - ☛ Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.
 - ☛ Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.
 - ☛ Detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas.
 - ☛ Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeito semelhante ou mediante a utilização de substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente.
 - ☛ Detenção de um a cinco anos.
-

4 QUANDO O CRIME TORNA-SE MAIS GRAVE

As circunstâncias que podem agravar a pena são:

- ⇒ Repetir a prática de um crime ambiental.
- ⇒ Praticar o crime para obter vantagem financeira.
- ⇒ Obrigar terceiros a cometer um crime ambiental.
- ⇒ Afetar ou expor a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente.
- ⇒ Concorrer para danos à propriedade alheia.
- ⇒ Atingir unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do poder público, a regime especial de uso.
- ⇒ Atingir áreas urbanas ou assentamentos humanos.
- ⇒ Praticar o crime em períodos de defeso à fauna, como a piracema.
- ⇒ Praticar o crime em domingos, feriados ou à noite.
- ⇒ Praticar o crime em épocas de secas ou inundações.
- ⇒ Praticar o crime em espaço territorial especialmente protegido.

- ⇒ Praticar o crime mediante o uso de métodos cruéis para abate ou captura de animais.
- ⇒ Praticar o crime mediante uso de fraude ou abuso de confiança.
- ⇒ Praticar o crime com abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.
- ⇒ Praticar o crime no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.
- ⇒ Atingir espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais da autoridade competente.
- ⇒ Praticar o crime no período de queda de sementes.
- ⇒ Praticar o crime no período de formação de vegetações.
- ⇒ Concorrer para a diminuição de águas naturais, para a erosão do solo ou para a modificação do regime climático.

5 - QUANDO O CRIME PODE SER ATENUADO

São circunstâncias que atenuam a pena:

- ⇒ Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.
- ⇒ Arrependimento do infrator manifestado pela livre vontade de reparação do dano ambiental causado.
- ⇒ Comunicação prévia, pelo infrator, da existência de perigo de degradação ambiental.
- ⇒ Colaboração com os órgãos encarregados da vigilância e controle ambiental.

6 ONDE PROCURAR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Nesta publicação são fornecidas informações básicas sobre a Lei de Crimes Ambientais, que é mais ampla e detalhada. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos a partir de consulta ao **Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 1998**, ou no **Escritório Regional do IBAMA**, cujo endereço no sul de Minas Gerais, é o seguinte:

✉ Rua Bernardino Macieira nº 220 - Centro
CEP. 37200-000 Lavras-MG.

((035) 821-1934

O IBAMA conta também com a **Linha Verde**, um canal direto entre o IBAMA e a população, para que o cidadão que se sentir prejudicado possa denunciar qualquer tipo de agressão ao meio ambiente.

A linha verde funciona 24 horas por dia, através do seguinte número de chamada gratuita:

(**0800 - 618080**

As denúncias podem ser feitas também via Internet, através do seguinte endereço:

linhaverde @ ibama.gov.br.

7 PALAVRAS E EXPRESSÕES USADAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Atividade poluidora: é qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais capaz de causar poluição ou degradação ambiental.

Caça profissional: é a caça realizada com o objetivo de obter lucro financeiro.

Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a se obter um rendimento considerado bom, garantindo-se, entretanto, sua renovação ou sua auto-sustentação.

Contravenção: é o ato de desobedecer a uma lei, mas não tão grave que possa ser considerado crime. A contravenção difere do crime pelo tipo de pena aplicada. No crime existe a pena de prisão com ou sem multa.

Crime: é a violação de uma regra imposta pela lei, sendo sujeito à pena de prisão, com ou sem multa.

Crime culposo: é o crime não intencional ou não premeditado, praticado por imprudência, negligência ou imperícia.

Crime doloso: é o crime praticado premeditadamente ou de forma intencional, sendo passível de punições severas.

Degradação ambiental : é o processo resultante de danos ao meio ambiente, pelo qual se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade ou a capacidade produtiva dos recursos ambientais.

Desmatamento: é a destruição, corte e abate indiscriminado de matas e florestas, para comercialização de madeira, utilização dos terrenos para agricultura, pecuária, urbanização ou qualquer outra atividade econômica ou obra de engenharia.

Ecossistema: é o local onde vivem seres vivos, relacionando-se entre si e com o meio não vivo. Por exemplo, uma floresta, um campo, um rio, um lago, uma fazenda ou uma cidade.

Efluente: é considerada efluente a descarga de poluentes no meio ambiente, parcial ou completamente tratada ou em seu estado natural. Por exemplo, esgoto doméstico, esgoto de indústrias.

Espécies ameaçadas de extinção: são seres vivos que estão em perigo de desaparecer de um local ou mesmo do planeta, devido à caça intensa ou à destruição dos locais onde habita e dos alimentos que consome. Por exemplo, lobo-guará, onça-pintada, veado-campeiro, codorna-mineira, jacu, macuco, pau-brasil.

Espécies raras: são seres vivos pouco numerosos na natureza e, geralmente, encontram-se ameaçados de extinção.

Fauna exótica: são animais introduzidos em um local onde não ocorrem naturalmente. Por exemplo, periquito australiano no Brasil.

Fauna nativa: são animais que ocorrem naturalmente em um local. Por exemplo, lobo-guará em Minas Gerais.

Fauna silvestre: de acordo com a Lei de Crimes Ambientais, são todos os animais pertencentes às espécies nativas ou migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Flora: é o conjunto de plantas de uma determinada região.

Floresta: é um trecho de vegetação dominado por árvores (de três metros ou mais de altura) cujas copas se tocam ou quase se tocam (mais de 60% de cobertura).

Floresta de preservação permanente: a lei considera como de preservação permanente, entre outras áreas, as florestas e demais formas de vegetação natural:

* situadas ao longo dos rios ou de qualquer outro curso d'água, em faixa marginal com as seguintes larguras mínimas:

- de cinco metros para os rios com menos de dez metros de largura;
- igual a metade da largura dos cursos d'água cuja distância entre as margens seja de 10 a 200 metros;
- de 100 metros para todos os cursos d'água cuja largura seja superior a 200 metros.
- * situadas ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios de água, sejam estes naturais ou artificiais;
- * situadas nas nascentes ou nos chamados "olhos d'água", seja qual for a localização dos mesmos;
- * situadas no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- * situadas nas encostas com declividade superior a 45 graus;
- * situadas nas bordas de tabuleiros e chapadas;

Floresta nativa: é uma floresta não plantada, constituída por espécies que ocorrem naturalmente no local.

Floresta plantada: é uma floresta formada pelo homem, constituída por uma ou mais espécies que ocorrem ou não no local.

Infração: é o ato de desobedecer a uma lei ou regra oficial.

Infrator: é o indivíduo que desobedece a uma lei ou regra oficial.

Madeira de lei: é uma espécie assim classificada pelo poder público. Por exemplo, ipê-amarelo.

Pesca: é todo ato tendente a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Pessoa física: é todo ser humano ao qual o Estado atribui a capacidade para ter direitos e deveres.

Pessoa jurídica: é todo ser abstrato de direito público (União, estados e municípios) ou de direito privado (sociedades e fundações) ao qual o Estado atribui direitos e deveres.

Poluição: É o lançamento de qualquer substância ou forma de energia no meio ambiente em quantidades que resultem em concentrações maiores que as encontradas naturalmente.

Preservação: é a ação de proteger contra a destruição e qualquer outra forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas.

Qualidade ambiental: é o estado do ar, da água, do solo e dos ecossistemas, em relação aos efeitos da ação humana.

Qualidade de vida: é o conjunto de condições existentes em uma determinada área e da atitude dos indivíduos moradores nessa área, em relação a essas condições.

Reflorestamento: é a atividade dedicada a recompor a cobertura florestal de uma determinada área.

Regeneração natural: é a recuperação da cobertura florestal de uma área, sem a interferência do homem.

Unidades de conservação: são áreas estabelecidas pelo poder público, destinadas a preservar o patrimônio natural do país.

8 BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ÁVILA, F. B. **Pequena enciclopédia de moral e civismo.** Rio de Janeiro, MEC/FENAME, 1972. 698 p.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998,** publicada no Diário Oficial da União em 13/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

FEAM- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. **Vocabulário básico do meio ambiente.** Rio de Janeiro, RJ, Petrobrás, 1991. 246 p.

Folha do Meio Ambiente. Brasília, DF, abril de 1998.

VENTURA, J. V. & RAMBELLI, A. M. **Legislação federal sobre o meio ambiente.** Taubaté, SP, Editora Vana Ltda, 1996. 1148 p.

LEIS DE CRIMES AMBIENTAIS:
GUIA BÁSICO PARA O
PRODUTOR RURAL